

6. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

6.1 RECURSOS ECONÓMICOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO

Competindo ao Ministério da Educação definir a política educativa e coordenar a sua aplicação, bem como assegurar o funcionamento do sistema educativo, ele é também o principal financiador da educação, embora outros ministérios, Regiões Autónomas e os municípios também suportem algumas parcelas do financiamento. Estas parcelas não estão tratadas estatisticamente, neste momento, o mesmo acontecendo com as despesas privadas em educação.

O Ministério da Educação financia os seus serviços centrais e regionais, assim como os estabelecimentos de ensino público, através de dotações inscritas no Orçamento do Estado para o Ministério da Educação. Também subsidia estabelecimentos de ensino particular e cooperativo dos ensinos básico e secundário, de acordo com o estabelecido no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com meios próprios ou através de transferências orçamentais do Estado, financiam os seus serviços educativos e os estabelecimentos de ensino, nas respectivas regiões, com excepção do ensino Superior.

Refira-se que a frequência da escolaridade obrigatória (9 anos), no ensino público, é gratuita, no sentido de que não há despesas de inscrição nem outras relacionadas com a frequência escolar ou a passagem de certificados. Os transportes escolares ou o alojamento, quando necessários, bem como a alimentação escolar são gratuitos ou fortemente subsidiados, o mesmo acontecendo com os manuais e o material escolar, quando tal se justifique. Estes apoios sociais são extensivos ao ensino secundário, onde a comparticipação do Estado é no entanto mais reduzida.

Relativamente a outros agentes financeiros, salienta-se a participação das famílias com contributos directos à educação através do pagamento de matrículas e propinas nos ensinos secundário e superior e da compra de livros e material escolar.

O ensino superior privado é essencialmente financiado pelas propinas dos seus estudantes. O apoio financeiro do Estado dirige-se sobretudo para a concessão de bolsas de estudo, no âmbito da Acção Social Escolar.

A Comunidade Europeia tem também participado no financiamento da Educação, em Portugal, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo Social Europeu (FSE). Está assim em curso o Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal (PRODEP), que tem por objectivos:

- melhorar a qualidade da educação básica, contribuindo para uma cultura de iniciativa, responsabilidade e cidadania;
- expandir e diversificar a formação inicial de jovens, apostando na qualidade e elevada empregabilidade das novas gerações;
- promover a aprendizagem ao longo da vida e melhorar a empregabilidade da população activa;
- guiar e promover o desenvolvimento da sociedade do conhecimento.

A sua concretização efectiva-se através do financiamento de infra-estruturas e equipamentos dos ensinos básico, secundário e profissional, formação contínua de professores e de responsáveis pela administração educacional, formação tecnológica, profissional, artística e ensino recorrente, infra-estruturas do ensino superior e formação avançada do ensino superior.

A preços de mercado, o Orçamento do Ministério da Educação, excluindo as Regiões Autónomas, em 1998, representa 5,8% do PIB e 15,4% da Despesa Pública.

6.2 DESPESA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

O orçamento do Ministério da Educação visa financiar, fundamentalmente, a expansão e manutenção do parque escolar, bem como suportar despesas referentes a recursos humanos e não humanos envolvidos no processo educativo. Presentemente, perspectiva-se o reforço de acções, procurando:

- a expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar;
- a valorização da qualidade do ensino básico e secundário, recorrendo a meios mais modernos de comunicação e acesso à informação e à diversificação de componentes

tecnológicas, artísticas e profissionais que confirmam uma maior e melhor inserção dos jovens no mercado de trabalho e na sociedade em geral;

- o desenvolvimento e consolidação do ensino superior;
- impulsionar a formação ao longo da vida.

6.3 RECURSOS ECONÓMICOS PRIVADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO

No ensino público, secundário e sobretudo superior, os alunos e suas famílias suportam uma parte das despesas de ensino (taxas de inscrição e frequência e restantes despesas de escolaridade, compra de livros e material escolar), não obstante continua a ser o Estado o principal financiador.

6.4 POLÍTICA DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

6.4.1 Política de acção social escolar no ensino não superior

A Lei de Bases do Sistema Educativo estabelece o princípio de uma justa e efectiva igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares, determinando a gratuidade da escolaridade obrigatória e a necessidade de implementação de medidas compensatórias.

Essas medidas são traduzidas em apoio e complementos educativos dirigidos a todos os alunos que frequentam o ensino não superior em estabelecimentos de ensino oficial, particular e cooperativo.

A prioridade das medidas de apoio e complemento educativo é dirigida ao ensino básico e às modalidades de educação especial.

Os apoios e complementos educativos previstos no domínio da acção social escolar traduzem-se nos seguintes programas:

1. alimentação e nutrição;
2. transportes escolares;
3. residências para estudantes;
4. acção social;
5. seguro escolar.

A execução das modalidades de apoio e complementos educativos é da responsabilidade do órgão de gestão do estabelecimento de ensino a quem compete também zelar por cada um dos serviços prestados.

1. O programa de alimentação e nutrição abrange:

- a distribuição diária e gratuita de leite;
- a atribuição de refeições subsidiadas ou gratuitas;
- a promoção de acções no âmbito da educação e da higiene alimentar.

No que respeita à atribuição de refeições subsidiadas ou gratuitas, os refeitórios escolares devem fornecer aos alunos uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar que frequenta o estabelecimento de ensino, respeitando os princípios dietéticos preconizados nas 'Normas Gerais de Alimentação'.

O preço da refeição é fixado anualmente.

Na situação de não existência de refeitório, o bufete pode servir aos alunos refeições ligeiras a preços acessíveis, nelas constando os alimentos essenciais.

2. Aos alunos do ensino básico e secundário que residam em localidades que não disponham de estabelecimentos escolares acessíveis a pé, em termos de distância ou de tempo, nem de transportes públicos colectivos utilizáveis, será facultado um esquema adequado de transportes escolares.

A organização e despesa com os transportes escolares são da competência das Câmaras Municipais para os alunos da escolaridade obrigatória. Estes devem ser garantidos quando a distância casa/escola não seja inferior a 3 Km.

Os planos de transporte escolar são remetidos pelas Autarquias às Direcções Regionais de Educação, uma vez que a estas compete assegurar o controlo técnico-pedagógico de funcionamento das redes de transportes.

3. Com vista a garantir o cumprimento da escolaridade obrigatória e o acesso à escola por parte de alunos forçados a separar-se da família durante o período de frequência da escola é organizado um esquema de apoio ao alojamento em residências, a preço moderado, para estudantes do ensino não superior, quando a localização do agregado familiar não possibilitar as melhores condições para a frequência da escola.

A quantificação da mensalidade devida pelos pais e/ou encarregados de educação dos alunos internos nas residências para estudantes tem sempre em atenção a capitação do agregado familiar e é fixado anualmente por despacho ministerial.

4. O programa acção social reveste a forma de atribuição de auxílios económicos directos, destinados aos alunos de mais fracos recursos sócio-económicos. Visa criar condições de igualdade na frequência e sucesso escolares, traduzindo-se numa participação total ou parcial em:

- alimentação,
- livros e outro material escolar,
- actividades de complemento curricular,
- alojamento em colocação familiar,
- isenção de propinas.

Os alunos dos estabelecimentos regulares de ensino podem ainda beneficiar de material específico e de transporte.

5. A prevenção de acidentes e seguro escolar constituem também mecanismos de apoio e complementos educativos prestados aos alunos em regime de complemento à assistência que é assegurada por outros sistemas públicos ou privados, de segurança social ou de saúde.

A prevenção do acidente escola deve ser considerada uma prioridade no planeamento da acção educativa. Recorda-se que, a falta de regras precisas e o não envolvimento de toda a comunidade pedagógica determinam muitos acidentes provocados pela imprevidência ou intolerância dos mais jovens. A elaboração participada de um Regulamento Interno e, uma boa divulgação junto da comunidade escolar pode contribuir para prevenir os acidentes.

6.4.2 POLÍTICA DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR NO ENSINO SUPERIOR

Ensino Superior Público

A política de acção social escolar no ensino superior é regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de Abril.

Com a autonomia das instituições de ensino superior a acção social escolar passa a desenvolver-se no âmbito das respectivas instituições, cabendo a estas definir o modelo de gestão a implantar e a escolha dos instrumentos mais adequados para executar a política definida pelo Governo, através do Ministério da Educação.

Esta política fixou como objectivo principal melhorar as possibilidades de sucesso escolar e promover uma efectiva igualdade de oportunidades aos estudantes economicamente mais carenciados

O órgão consultivo do Governo que acompanhará a política de acção social escolar no ensino superior é o Conselho Nacional para a Acção Social no Ensino Superior (CNASES), cujas competências e composição já foram referidas no ponto 5.2.4

Para a execução da referida política, a nível de instituição, existem serviços de acção social, próprios dessa instituição.

O Conselho Nacional de Acção Social no Ensino Superior estabelece os critérios gerais de concessão das várias modalidades da acção social que a seguir se referem:

a) prestação de serviços a preços mais módicos nas vertentes:

- alimentação em cantinas e bares,
- alojamentos em residências,
- serviços de saúde,
- actividades desportivas,
- reprografia, livros e material escolar;

b) e concessão dos apoios abaixo mencionados aos estudantes economicamente carenciados e aos deslocados da sua residência habitual, devendo os beneficiários ter aproveitamento escolar:

- bolsa de estudo, que é um subsídio variável atribuído, a fundo perdido, de acordo com a capitação do agregado familiar ou do próprio estudante e processa-se segundo vários escalões;
- isenção de propinas, que se traduz na exclusão ou redução do pagamento das propinas (todos os estudantes que recebem bolsa de estudo ficam isentos do pagamento das propinas);
- concessão de empréstimos;
- existem ainda outros tipos de apoio aos estudantes, nomeadamente, através da definição de um sistema de bolsas/empréstimo, com a participação designadamente de instituições bancárias.

Podem beneficiar deste sistema todos os estudantes inscritos em estabelecimentos de ensino superior que sejam de nacionalidade portuguesa, os cidadãos dos países da União Europeia, os naturais de países com os quais são assinados acordos de cooperação que prevêem a aplicação de tais benefícios, em regime de reciprocidade, os apátridas, ou os que beneficiam do estatuto de refugiados políticos.

Os benefícios atrás referidos são solicitados, no acto da matrícula junto dos serviços sociais do estabelecimento onde o estudante está inscrito.

Ensino Superior Particular e Cooperativo e Universidade Católica Portuguesa

De acordo com o artigo 10º do Decreto-Lei n.º 16/94 de 22 de Janeiro, que aprova o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, alterado por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, o Estado poderá conceder apoio na área de acção social aos estudantes inscritos num curso e estabelecimento de ensino superior particular e cooperativo.

Assim, foi criado um sistema de atribuição de bolsas de estudo para estes estudantes do ensino superior particular e cooperativo, dando assim concretização à política de aproximação progressiva dos sistemas de apoio social aos estudantes dos ensinos superiores público e privado.